



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **1194**

SENHOR PRESIDENTE,

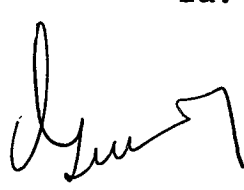
SENHORES VEREADORES:

À soberana apreciação de Vossas Excelências venho submeter Projeto de Lei versando sobre a desafetação de bem público e autorização para doação de área de terreno à Fazenda Pública Estadual, através da Secretaria de Segurança Pública, destinada à construção de prédio para abrigar a Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, neste Município.

Face ao vertiginoso desenvolvimento do Município, se torna necessário a existência de um prédio de Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, condizente com o progresso da cidade.

A comunidade está em vias de ser contemplada com o beneplácito da construção dessa obra, às expensas da Fazenda Pública Estadual, e nada mais justo que a Municipalidade' arque com o ônus da doação do terreno.

Há que se fazer referência ao artigo 1º deste Projeto de Lei sobre a desafetação do "Bem Público de Uso Comum do Povo", esclarecendo-se que os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração Pública satisfaça certas condições prévias para a sua transferência para o domínio privado ou à outra entidade pública, que é o caso em tela. O que a lei civil, em seu artigo 67, quer dizer é que os bens


-segue-



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDA
ÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Através do ofício nº 440/79, de 28 de Junho de 1979, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, apenso à mensa gem nº 1194, o Projeto de Lei em tela que dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização para doação de área de terreno à Fazenda Pública Estadual, através da Secretaria da Segurança Pública.

Tratando-se de interesse público devidamente justificado, o artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica dos Municípios, combinado com o artigo 1165 do Código Civil justifica plenamente a presente iniciativa. Trata-se de matéria de fundamental interesse da coletividade caieirense a instalação de um prédio para a Delegacia, digna não só de nossa cidade, como também das autoridades policiais no exercício de suas funções.

Pelo acima exposto, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1375/79.

Sala das Comissões em 29 de Junho de 1979.

-(MÁRIO DELLA TORRE)-

Presidente

-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-

Membro

-(RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA)-

Membro



1282

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 1.375/79
(27 DE JUNHO DE 1979)

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização para doação de área de terreno à Fazenda Pública Estadual, através da Secretaria de Segurança Pública.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria de "Bem Público de Uso Comum do Povo" a área de 3.000,00 m2. a ser desmembrada da gleba de 10.300,00 m2. de propriedade Municipal, localizada no Jardim Santo Antonio, atrás do Cemitério das Saudades, prevista no artigo 4º da Lei nº 1102, de 29 de setembro de 1977, e traspassada para a categoria "Bem Patrimonial Disponível".

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para a construção de prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, através da Secretaria de Segurança Pública, a área desmembrada pelo artigo 1º.

ARTIGO 3º - Da escritura de doação constará obrigatoriamente que o imóvel será utilizado exclusivamente para os fins especificados no artigo 2º, cuja construção deverá ser edificada no prazo previsto no artigo 4º desta lei.

ARTIGO 4º - Os efeitos desta lei prevalecerão pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da sua publicação, findo os quais, o imóvel desmembrado reintegrará a categoria de "Bem Público de Uso Comum do Povo", independentemente de qualquer ação judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente / lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de junho de 1979.-

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 29/6/79
[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
ENG. GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 29/6/79
[Assinatura]
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 440-79

Em 28 de junho de 1979.-

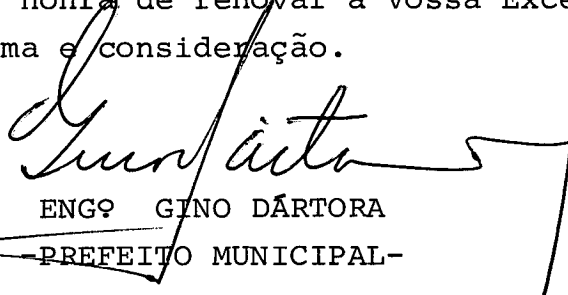
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1194 - Dispondo sobre a desafetação de bem público e autorização para doação de área de terreno à Fazenda Pública Estadual, através da Secretaria de Segurança Pública;
- Nº 1195 - Dispondo sobre locação de dependências de imóvel de propriedade Municipal à URCASA;
- Nº 1196 - Dispondo sobre abertura de crédito suplementar;
- Nº 1197 - Dispondo sobre a criação do jornal informativo Municipal, denominado "TRIBUNA DE CAIEIRAS";
- Nº 1198 - Dispondo sobre autorização à Prefeitura para fornecer material e mão de obra ao Poder Judiciário da Comarca de Franco da Rocha e dá outras providências.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam estas matérias apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

públicos são inalienáveis enquanto destinados ao "uso comum do povo" ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica.

Exemplificando: uma praça ou um edifício público não pode ser alienado enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária e traspassada para a categoria de bem dominial, isto é, bem público do patrimônio disponível da Administração.

Nesta conformidade, espero que a proposta receba a aprovação de Vossas Excelências.



ENGº GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



REQUERIMENTO Nº 47/79

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 29/06/79

PRESIDENTE

Senhor PRESIDENTE:

Tendo em vista a convocação extraordinária que hoje se realiza, para tratar de Projetos enviados a esta Casa pelo Executivo, todos de suma importância por suas finalidades e matérias' enfocadas e estando esta colenda Câmara às vésperas do recesso, enten- demos ser de conveniência a aprovação dos projetos de lei nºs 1375 , 1376, 1377, 1378 e 1379/79, todos tratando das matérias neles conti- das. Assim, salvo melhor juízo do douto Plenário, Requeremos que os projetos epigrafados sejam incluídos na Ordem do Dia desta Sessão em Única Discussão.

Câmara Municipal de Caieiras, em 29 de Junho de 1979.